A C Ó R D Ã O

TC-009847.989.23-3
Representante: Anizio Antonio da Silva – Vereador da Câmara do Município de Buritama.
Representado: Câmara Municipal de Buritama.
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Buritama, relacionadas à contratação de serviços de assessoria jurídica por Inexigibilidade de Licitação.
Advogados: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847), Ermenegildo Nava (OAB/SP nº 153.982) e Guilherme Franco da Costa Nava (OAB/SP nº 376.064).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

TC-021883.989.23-8
Contratante: Câmara Municipal de Buritama.
Contratada: Nava & Nava Sociedade de Advogados.
Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, voltada exclusivamente a atos administrativos e judiciais concernentes ao objeto da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar nº 01/2023.
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Adriano Carlo de Carvalho (Presidente).
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/03/23. Valor: R$40.000,00.
Advogados: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847), Ermenegildo Nava (OAB/SP nº 153.982) e Guilherme Franco da Costa Nava (OAB/SP nº 376.064).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

REPRESENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, III, "C" E "E" DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇOS JURÍDICOS. FALTA DE PROVA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO. NÃO COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DO VALOR PACTUADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE DO AJUSTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8QO-FP20-6YUR-5OC3

Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação objeto do TC-9847.989.23-3 e irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 46/23, bem como ilegais as despesas decorrentes do Contrato nº 1/23, de 22/3/23, objeto do TC-21883.989.23-8, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8QO-FP20-6YUR-5OC3